EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação e à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que determina a obrigatoriedade do uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de *skate* nas áreas destinadas ao esporte do Município.

Recentemente tivemos a satisfação pela entrega do Trecho 3 da Orla do Guaíba, que não somente embeleza ainda mais a região e a Cidade, mas também traz benefícios e qualidade de vida à população. Dentre os vários equipamentos esportivos, destaca-se a maior pista de *skate* da América Latina, a qual se tornou uma referência na prática deste esporte, que vem conquistando cada vez mais adeptos, especialmente após o magnífico desempenho brasileiro nas Olímpiadas de Tóquio e nas demais competições internacionais.

Embora se comemore a disponibilização pelo Poder Público de um equipamento esportivo de tamanha qualidade, há inúmeros relatos nas redes sociais, que inclusive levou à criação de perfil no *Instagram*, de acidentes ocorridos por praticantes de *skate* na nova pista, o que nos alarmou pela gravidade das lesões, principalmente porque as pessoas estavam andando de skate sem o uso de equipamentos de segurança, em especial o capacete.

Nesse sentido, preocupado em oferecer mais proteção e segurança às pessoas que praticam o esporte em nosso Município é que apresentamos a presente Proposição, determinando a obrigatoriedade do uso de capacete aos *skatistas*. Além disso, a nossa proposta prevê que, nos campeonatos de *skate* em nossa Cidade, caberá ao organizador ou responsável pela competição exigir a obrigatoriedade do uso do capacete pelos participantes, em especial no regulamento e nos materiais de divulgação do evento.

Ante o exposto, sabendo da sensibilidade dos nobres pares, peço que seja apreciada e aprovada esta importante matéria.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

**PROJETO DE LEI**

**Obriga o uso de capacete pelos praticantes de *skate*, como equipamento de segurança, nos locais do Município de Porto Alegre destinados a esse esporte.**

**Art. 1º** Ficam os praticantes de *skate* obrigados a usar capacete, como equipamento de segurança, nos locais do Município de Porto Alegre destinados a esse esporte, especialmente no Trecho 3 da Orla do Guaíba.

**Art. 2º** Em campeonatos de *skate* e afins realizados no Município de Porto Alegre, os organizadores ou responsáveis pelas competições deverão mencionar a obrigatoriedade do uso do capacete pelos participantes, em especial nos regulamentos e nos materiais de divulgação dos eventos.

**Art. 3º**Deverão ser instaladas placas informativas sobre o uso obrigatório de capacete nos parques, nas praças públicas e nas praças de esporte do Município de Porto Alegre que possuam pista de *skate*.

**Art. 4º**  O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará:

I – o infrator ao impedimento da prática de *skate* nos locais do Município de Porto Alegre destinados a esse esporte até a regularização; e

II – os organizadores ou responsáveis por competições em campeonatos ao impedimento da realização de outro evento esportivo no Município de Porto Alegre pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 5º** A fiscalização quanto à obrigatoriedade de que trata esta Lei será realizada pela Guarda Municipal.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF